

Lei nº 159

A Câmara Municipal de Guariúba, em sessão extraordinária de 14 de Novembro de 1958, reunida, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1.º de Janeiro de 1959, os vencimentos dos cargos que constituem o quadro de funcionários públicos Municipais, Cidade, pela Lei nº 124, de 31 de Janeiro de 1958, obedecerá a tabela abaixo:

<u>Cargos</u>	<u>Tabela de Vencimentos</u>	<u>Var. Percentual</u>
Tecnico da contabilidade	R\$ 120.000,00	
Tesoureiro	" 84.000,00	
Quilador	" 78.000,00	
Secretario	" 78.000,00	
Apoiteiro	" 60.000,00	
Fiscal Geral	" 78.000,00	
" Fornecedor de Agua	" 63.000,00	
" Distrito de Itapiracopolis	" 66.000,00	
" Estradas Municipais	" 66.000,00	
Auxiliar de Fiscal e Almozarife	" 60.000,00	
Relador de servico de Fumo e Cigoto	" 60.000,00	
Relador do Matadouro	" 60.000,00	
Relador do Cemiterio	" 60.000,00	
Arduario	" 60.000,00	
Fiscal de Arduario	" 60.000,00	
Guarda Noturno - chefe	" 61.200,00	

Guarda Noturno -
Professor
Despacho Variável

25
R\$ 60.000.00
" 48.000.00

Secretário

R\$ 93.600.00

Artigo 2º - Os proventos dos inativos ficam na mesma base e proporções dos vencimentos estabelecidos por esta lei.

Artigo 3º - Fica elevada para R\$ 14.400.00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) a pensão concedida a Viúva Dona Geraldina Cigalha.

Artigo 4º - As despesas provenientes do cumprimento da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento do Município em curso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Junho de 1959, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 17 de Novembro de 1958.

Sebastião Duarte Varella
SEBASTIÃO DUARTE VARELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data.

Luiz de Aguiar
SECRETÁRIO